

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.000214/2024-4**

**PARECER JURÍDICO Nº 072/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre o processo de aviso de dispensa eletrônica e a legalidade da contratação da empresa habilitada nos termos da Lei 14.133/2021, para fornecimento de 200(duzentos) pacotes de rolos de papel higiênico.

O ofício nº. 004/2024- NM para aquisição de material de consumo, destinados atender toda Defensoria Pública do Estado da Paraíba fora protocolado no dia 25/01/2024 e na sequência o processo foi instruído com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, fora feita instrução com o Documento de formalização da demanda; Termo de referência; Solicitação de inclusão de novo item no PCA; Estimativa de preços; Justificativa para ausência de estudo técnico preliminar e análises de riscos; Relatório de cotação; Ata da sessão pública do pregão nº processo: 0893/2023-7; Justificativa da razão das escolhas dos fornecedores;

Justificativa do não fracionamento de despesa; Dotação orçamentária: 14101.03.122.5046.4216.339030.500 e aviso de publicação de dispensa eletrônica nº. 012.



A empresa **FORTLIMP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA - ME**, inscrito no CNPJ nº. 19.750.069/0001-60, apresentou a proposta mais vantajosa para aquisição de 200( duzentos) pacotes de papel higiênico, como está descrito no processo em epigrafe, no valor correspondente R\$12.800,00(doze mil, e oitocentos reais), valor que dispensa Processo Licitatório, onde irá suprir as necessidades da Defensoria Pública por um período médio de 12 meses.

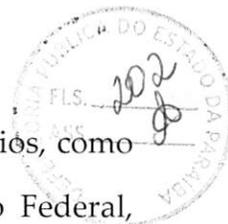
É o relatório. Passo a opinar.

### FUNDAMENTAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Observa-se que a Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a



maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Destarte, a Lei nº. 14.133/2021, mas conhecida como a nova "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração de maneira complexa.

Em análise, a dispensa de licitação produz efeitos benéficos para a Administração, e esses consistem em que a Administração efetivará em tese a contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam ocorrer.

Ainda, há de se observar que a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021, foram devidamente cumpridos, assim vejamos:

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso,*

*que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstraçãõ da compatibilidade da previsãõ de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovaçãõ de que o contratado preenche os requisitos de habilitaçãõ e qualificaçãõ mínima necessária;*

*VI - razãõ da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preçõ;*

*VIII - autorizaçãõ da autoridade competente*

Vejamos ainda o que trata o artigo 75 da Lei 14.133:

*Art. 75. É dispensável a licitaçãõ:*

*I - para contrataçãõ que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviçõs de engenharia ou de serviçõs de manutençãõ de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)*

*II - para contrataçãõ que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviçõs e compras;*

Destarte, vislumbramos nos autos do processo que foi realizada a devida cotaçãõ de preçõs, com publicidade do certame, nos seguintes meios de divulgaçãõ:

1. Portal de compras públicas;
2. Portal nacional de contratações públicas e;



### 3. Portal da transparência da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Além disso, de acordo com o restante da documentação colecionada, foram apresentados todos os documentos essenciais. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Necessário se faz entender que o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade, uma vez que, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre os fornecedores de forma clara e cristalina, como foi devidamente instruído no alusivo processo.

### CONCLUSÃO

Sendo assim, observadas todas as prescrições suscitadas acima, verifica-se que nesse caso em comento é absolutamente possível a contratação direta da empresa **FORTLIMP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA - ME**, inscrito no CNPJ nº. 19.750.069/0001-60, na forma prevista no artigo Art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 08 de maio de 2024.

  
**ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA**

**ASSEJUR**